

INSTRUÇÃO NORMATIVA COMEC/UFSJ Nº 01, DE 07 DE MARÇO DE 2023

Estabelece as regras para a realização de estágio supervisionado no Curso de Engenharia Mecânica da Universidade Federal de São João del-Rei.

O COORDENADOR DO CURSO DE ENGENHARIA MECÂNICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 47 e 48 do Regimento Geral da Universidade Federal de São João del-Rei e considerando:

- RESOLUÇÃO CONSU Nº 20, de 26 de outubro de 2020 que estabelece a regulamentação dos atos normativos e comunicados publicados e divulgados pela Universidade Federal de São João del-Rei.
- DECRETO Nº 10.139, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019 que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto.
- RESOLUÇÃO CNE/CES Nº 02, DE 24 DE ABRIL DE 2019 que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia.
- RESOLUÇÃO CONEP Nº 16, DE 30 DE JUNHO DE 2021 que regulamenta a política de estágio dos discentes de graduação da UFSJ.
- RESOLUÇÃO CONEP Nº 37, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022 que aprova a proposta de reformulação do projeto pedagógico do curso bacharelado em Engenharia Mecânica

Resolve,

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 1º - A formação do Engenheiro Mecânico é complementada mediante a realização de estágios curriculares, sob supervisão de um docente do quadro efetivo da UFSJ, denominado professor orientador, com o objetivo de:

- Proporcionar aos discentes conhecimentos gerais e vivência das situações relacionadas à sua futura profissão;
- Desenvolver a interdisciplinaridade e as relações interpessoais;
- Permitir o desenvolvimento de habilidades técnico-científicas;

Art. 2º - O Estágio como atividade acadêmica, obrigatória ou não obrigatória, é desenvolvida no ambiente de trabalho, como componente curricular obrigatório à formação acadêmica.

§ 1º As atividades de Iniciação Científica e Empresa Júnior, quando comprovadas, podem ser equiparadas à atividade de estágio, com cumprimento da carga horária mínima conforme Projeto Pedagógico.

§ 2º A atividade de Iniciação Científica e Empresa Júnior só podem ser equiparadas como estágio quando não tiverem sido utilizadas como carga horária de Atividade Complementar.

Art. 3º - São admitidas as duas modalidades de Estágio:

- I. Estágio como atividade curricular obrigatória; definida como Unidade Curricular Estágio Supervisionado, no projeto pedagógico do curso;
- II. Estágio como atividade curricular não obrigatória; em que a carga horária desenvolvida pode ser computada no histórico do discente como atividade complementar.

CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 4º - Para a realização do estágio supervisionado, o discente deverá estar matriculado e inscrito na disciplina de estágio supervisionado, na UFSJ.

Art. 5º - O discente deverá realizar o pedido de matrícula na disciplina de estágio supervisionado todos os semestres.

Art. 6º - A duração do estágio, em uma mesma empresa, não poderá exceder a dois anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nos casos em que a duração do estágio obrigatório for menor que o definido no projeto pedagógico de curso (PPC), outros estágios obrigatórios podem se somar de modo a integralizar a carga horária determinada no PPC.

Art. 7º - A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso a compatibilidade com as atividades escolares e não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais

PARÁGRAFO ÚNICO No período de férias ou quando o discente tiver terminado todas as unidades curriculares presenciais, este poderá cumprir jornada de até 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 8º - O estágio como atividade curricular obrigatória ou não obrigatória deve ser realizado sob a orientação de um professor orientador e sob a supervisão de um funcionário da empresa concedente, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, sendo preferencialmente engenheiro.

Art. 9º - Para realização das atividades de Estágio, obrigatório ou não obrigatório, o aluno deve celebrar os seguintes instrumentos jurídicos regulamentadores:

- I. Termo de Compromisso;
- II. Plano de Estágio;
- III. Convênio para concessão de estágio (opcional).

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES ENVOLVIDAS

Art. 10º - Cabe ao professor orientador de estágio:

- Orientar e auxiliar os discentes que desejam realizar estágio;
- Diagnosticar problemas e dificuldades de qualquer ordem que estejam interferindo no desenvolvimento do estagiário e orientá-lo na busca de soluções;
- Acompanhar periodicamente o desempenho do discente no estágio através dos Relatórios de Atividades, parcial e final, e Ficha de Avaliação;
- Avaliar o desempenho do estagiário ao término do estágio, atribuindo-lhe uma nota de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) pontos.

Art. 11º - Cabe ao Estagiário:

- Ter sua conduta pautada pela ética e respeito profissional durante as atividades do estágio, bem como o disposto na legislação vigente.
- Realizar inscrição inicial na unidade Estágio Supervisionado mediante entrega dos documentos listados no Art. 9º.
- Realizar semestralmente inscrição na unidade Estágio Supervisionado mediante pedido na Coordenadoria de Engenharia Mecânica.

§ 1º - É obrigatória a apresentação periódica, pelo discente, do Relatório de Atividades ao professor orientador, acompanhado da Ficha de Avaliação com assinatura do Supervisor de Estágio, em prazo não superior a 6 (seis) meses.

§ 2º - Os modelos dos documentos relacionados ao estágio devem ser disponibilizados na página da Coordenadoria do Curso de Engenharia Mecânica.

Art. 12º - Cabe ao Representante Legal ou Supervisor de Estágio:

- Descrever as atividades a serem desenvolvidas no Plano de Estágio;
- Acompanhar o desempenho do Estagiário durante as atividades desenvolvidas;
- Avaliar periodicamente o Estagiário por meio do preenchimento de uma Ficha de Avaliação de Estágio Curricular em prazo não superior a 6 (seis) meses.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 13º – O discente deve descrever as atividades desenvolvidas e o conteúdo aprendido no estágio, obrigatório ou não obrigatório, no Relatório Final.

§ 1º - O discente deve enviar o Relatório Final de Estágio e Ficha de Avaliação Final, em formato digital, ao seu professor orientador em no máximo trinta dias após a conclusão do estágio.

§ 2º - O professor orientador e o supervisor devem analisar o Relatório Final de Estágio após seu recebimento. Neste processo de avaliação, pode-se solicitar que o aluno faça uma revisão e corrija a redação do seu relatório final após o recebimento do relatório por parte do avaliador.

Art. 14º - A avaliação do estágio obrigatório será feita pelo professor orientador.

§ 1º - Após a avaliação, o professor orientador deve enviar à Coordenadoria de Curso a Ata de Conclusão de Estágio em formato digital.

§ 2º - Será aprovado o Estagiário que obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis) pontos durante a avaliação final.

§ 2º - Após a avaliação, o discente deve enviar o Relatório Final para o e-mail que consta no site da coordenadoria.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15º - Os casos omissos devem ser deliberados pelo Colegiado de Curso.

Art. 16º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei, 07 de Março de 2023



Prof. Dr. Artur Henrique de Freitas Avelar
Coordenador do Curso de Engenharia Mecânica da UFSJ